

ENUNCIADOS SOBRE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO QUE ENVOLVA DADOS DE PESSOAS DE ORIGEM ESTRANGEIRA

ENUNCIADO 1: É possível a correção de erros em registros de pessoas de origem estrangeira (ex: italiana), mesmo que envolvam a alteração do nome para a língua do país de origem, desde que sejam apresentadas provas suficientes da correspondência do nome e não haja qualquer dúvida de que a pessoa é ela mesma. Podem ser solicitados outros documentos como parecer de um perito. Não sendo a documentação apresentada suficiente para formar o convencimento do Oficial, deve ser apresentada nota devolutiva com as devidas razões.

ENUNCIADO 1.1: O documento estrangeiro que servir de prova no Brasil para fins de averbação ou retificação deverá, no país de origem do documento, ser apostilado ou consularizado (caso o país emissor não integre a Convenção da Haia), traduzido por tradutor público juramentado devidamente inscrito em Junta Comercial do Brasil e registrado no Registro de Títulos e Documentos competente. (Fundamentação: arts. 123 e 125 CN).

Entendimento firmado em 24/03/2022 pela Comissão de Enunciados.